



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Mensagem nº 289/2025

Jardim Alegre, 21 de maio de 2025.

Senhores:

Enviamos projeto de lei que “Altera a Lei Municipal nº 2.111/2019 e dá outras providências”, para fomento e desenvolvimento da atividade turística no Município de Jardim Alegre-PR.

Atenciosamente,

MOISES LNORTOVZ Assinado de forma digital
DOS por MOISES LNORTOVZ
SANTOS:003807609 Dados: 2025.05.21 16:35:31
83 -03'00'

Moises Lnortovz dos Santos
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa alterar a Lei Municipal nº 2111/2019, que dispõe sobre a constituição e funcionamento do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) de Jardim Alegre, com o objetivo de aperfeiçoar sua composição, tornar mais democrática a escolha dos representantes da sociedade civil e aprimorar o processo decisório no âmbito deste importante órgão colegiado.

A alteração proposta adequa a composição do COMTUR, definindo com mais clareza o número de membros, a forma de escolha e o tempo de mandato dos conselheiros, com o propósito de garantir maior representatividade, paridade e transparência no processo de participação social. A inclusão de eleição direta para os representantes da sociedade civil, durante a Conferência Municipal de Turismo, amplia a legitimidade dos seus membros e fortalece o caráter democrático e participativo do Conselho.

Além disso, as modificações estabelecem critérios objetivos para a escolha dos membros do Poder Executivo e criam mecanismos mais eficientes para o funcionamento das câmaras técnicas, assegurando que as deliberações do COMTUR sejam pautadas por análises técnicas qualificadas e pela participação equilibrada entre poder público e sociedade civil.

A revogação do Art. 7º, bem como a atualização do Art. 8º e do Art. 12º, visam eliminar eventuais conflitos de competência e garantir maior clareza e efetividade nos procedimentos internos do Conselho, especialmente quanto à tramitação de matérias, à composição das câmaras técnicas e à substituição de membros, quando necessário.

Diante do exposto, a alteração ora proposta visa fortalecer o COMTUR enquanto instância legítima e estratégica para a formulação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas de turismo no Município de Jardim Alegre, adequando sua legislação às melhores práticas de governança, participação social e gestão democrática.

Assim, contamos com a aprovação dos nobres vereadores a esta proposta, que representa um avanço para o desenvolvimento do turismo local e para o fortalecimento da gestão participativa em nosso município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE-PR, em 21 de maio de 2025.

MOISES LNORTOVZ Assinado de forma digital
DOS por MOISES LNORTOVZ
SANTOS:00380760983 Dados: 2025.05.21 16:48:11
83 -03'00'

Moises Lnortovz dos Santos
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 26/2025

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2111/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 2111/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º O Conselho Municipal de Turismo constitui-se por 06 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, assim distribuídos:

I – O (a) Secretario(a) Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, na qualidade de Presidente;

II – 2 (dois) membros titulares escolhidos pelo Poder Executivo Municipal, sendo selecionados entre funcionários efetivos ou detentores de cargo em comissão, em exercício na Administração Pública Municipal;

III – 3 (três) membros titulares da sociedade civil e respectivos suplentes, sendo um deles seu Vice-Presidente.

§ 1º. Os integrantes descritos no inciso II serão nomeados pelo Prefeito do Município de Jardim Alegre para o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 2º. Os membros a que se refere o inciso III serão eleitos pelo voto direto e sufrágio universal, assegurada a possibilidade de participação de todos os presentes, inscritos durante a Conferência Municipal de Turismo, convocada pelo Prefeito Municipal e regulamentada, por meio de portaria e ou decreto, pela Municipal de Indústria, Comércio e Turismo. Esses terão um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 3º. Serão considerados eleitos, os 3 (três) membros a que se refere o inciso III que obtiverem a maioria simples de votos válidos, em ordem decrescente, para ocuparem as vagas de titulares, sendo o candidato com a maior quantidade de votos recebidos, o vice-presidente.

§ 4º. Os demais candidatos, a que se refere o inciso III, ficarão como suplentes na ordem de votos recebidos por ordem decrescente.

Art. 7º Revogado.

Art. 8º Compete à Coordenação do Conselho Municipal de Turismo:

XIII – após a análise e parecer da câmara técnica que deve conter no mínimo 2 (dois) membro e no máximo (4) membros, garantida a paridade, fazer retornar ao plenário para decisão sobre o encaminhamento necessário.

Art. 12º A exclusão e a consequente perda do mandato, observados no Art. 11, serão comunicadas a Secretaria, que deverá indicar novo membro.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MOISES LNORTOVZ
DOS
SANTOS:00380760983

Assinado de forma digital
por MOISES LNORTOVZ DOS
SANTOS:00380760983
Dados: 2025.05.21 16:37:38
-03'00'

Moises Lnortovz dos Santos
Prefeito Municipal